



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 04 DE FEVEREIRO DE 2022 – EDIÇÃO Nº. 355

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84
Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 355

DECRETO

DECRETO Nº 703, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

FIXA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO, EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 92 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a data limite de 20 de julho de 2022 para os contribuintes do IPTU apresentarem no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal o requerimento de isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2022, previsto nos artigos 20, VII e 70, IX da Lei 353/2008.

Parágrafo único. Junto ao requerimento deverá ser anexada Certidão do Valor Venal do imóvel, expedida pelo Setor de Tributação, bem como cópia da Carteira de Trabalho de todos os membros que compõem o núcleo familiar do requerente, maiores de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 03 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 704, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL QUE SERÁ REALIZADA DE FORMA INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Rio Novo do Sul convocado para a V Conferência de Promoção da Igualdade Racial, de forma Regional, a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 2022, no Centro de Conveniência do Idoso, localizado à Rua Av. Lucas Rodrigues Pontes, s/n, Cidade Nova, em Marataízes/ES, tendo como tema “Enfrentamento ao racismo e as outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: Política de Estado e responsabilidade de todos nós”.

Art. 2º. A V Conferência de Promoção de Igualdade será realizada em Marataízes, com a participação dos Municípios de Rio Novo do Sul, Iconha, Cachoeiro de Itapemirim, Marataízes, Itapemirim, Anchieta, Alfredo Chaves, Piúma, Presidente Kennedy e Atílio Vivácqua.

Art. 3º. A V Conferência de Promoção da Igualdade Racial será de caráter deliberativo e tem como objetivo avaliar a Política de Promoção da Igualdade Racial focando os seguintes subtemas nos Eixos:

I – enfrentamento ao racismo e as outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, povos e comunidades tradicionais;
II – enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios.

- a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião, etnia e outras formas correlatas;
- c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, racismo religioso, povos e comunidades tradicionais e a importância de políticas afirmativas no seu combate.
- d) resultados da impunidade dos casos de denúncias de racismo institucional e outras formas.

III – enfrentamento ao racismo religioso:

- a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial, povos e comunidades tradicionais;
- b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de intolerâncias religiosas e invasões de territórios;
- c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre;
- d) acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos povos e comunidades tradicionais.

IV – “Do desenvolvimento dos afrodescendentes” – conteúdos:

- a) direito ao desenvolvimento e medidas contra a pobreza;
- b) educação;
- c) empreendedorismo, emprego e renda;
- d) saúde;
- e) moradia;

V – desenvolvimento da equipe étnico-racial, povos e comunidades tradicionais, pela promoção da igualdade de oportunidade:

- a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
- b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas Lei Nº 12.711/2012, Lei Nº 12.990/2014, Lei Nº 7.723/2003, Lei Nº 11.094/2020 e outras municipais;
- c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra, povos, Comunidades Tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;
- d) avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade racial – SINAPIR. Incluindo o desenvolvimento de órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial;
- e) avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola – Decreto Nº 6.261/2007;
- f) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Ciganos
- g) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Pomeranos;
- h) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Indígenas;
- i) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos de Terreiro.

Art. 4º. A V Conferência de Promoção da Igualdade Racial será presidida pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto nos interesses do Município de Rio Novo do Sul correrão à conta de recursos orçamentários provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com exceção das despesas dos demais Municípios envolvidos e adesos.

Parágrafo único. A delegação representante do poder público será indicada pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 20 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 705, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O VALOR DE DIÁRIAS INDENIZATÓRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que o valor da diária dos Servidores Públicos Municipais não é reajustado desde janeiro de 2013, conforme disposto no Decreto n.º 244/2013; e

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, nos autos do Processo Administrativo nº 000481/2022, o qual informa que a realocação dos recursos financeiros, dentro do previsto na Lei Orçamentária, se faz medida suficiente para a realização do pagamento de tal dispêndio;

DECRETA:

Art. 1º. O valor da diária dos Servidores Públicos do município de Rio Novo do Sul/ES, em conformidade com o art. 60 da Lei Municipal nº 017/90, de 18/11/1990, fica fixado em R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º. As diárias serão quitadas junto ao pagamento mensal, desde que, para o devido processamento, a entrega da planilha de controle seja enviada pelos respectivos Setores ao Setor de Recursos Humanos da Municipalidade, até o dia 20 do mês em curso.

Parágrafo único. Somente serão efetuados os pagamentos de diárias que estejam confirmadas pela planilha e atestadas pelos respectivos Chefes de Áreas ou Encarregados de Setores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de fevereiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 706, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 475, DE 24 DE JANEIRO DE 2018, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 513, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013, E ESTABELECE NORMAS DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA UNIVERSITÁRIOS, ESTUDANTES TÉCNICOS, DENTRE OUTROS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO as considerações do Decreto Municipal n.º 475, de 24 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de linhas de transporte coletivo que atendam às necessidades dos munícipes que estudam no Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) – Cachoeiro de Itapemirim, nos turnos de matutino e vespertino;

DECRETA:

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto Municipal n.º 475, de 24 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. No período oficial e regular do calendário de aulas, excluído aquele de recuperação escolar, o Município de Rio Novo do Sul, através da Administração Pública Municipal, concederá transporte gratuito no período noturno, para as cidades de Cachoeiro de Itapemirim e Guarapari, e no período

diurno para as cidades de Piúma e Cachoeiro de Itapemirim, aos alunos domiciliados em Rio Novo do Sul que estejam ou queiram frequentar cursos que não sejam ofertados pela rede Municipal ou Estadual de Ensino de seu território.

§5º. Para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no período diurno, será disponibilizada frota municipal capaz de transportar 40 (quarenta) passageiros, tanto no matutino quanto no vespertino.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de fevereiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 09/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 08/2021
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando os candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o EDITAL n.º 05 de 05 de Maio de 2021, torna pública a CONVOCAÇÃO do candidato abaixo relacionado para o exercício da função, conforme classificação, a saber:

OPERADOR DE MÁQUINA – (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
04	01	JUCIMAR MARIN MENEGARDO	0 PONTOS

1. O candidato tem o prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento do candidato, após a publicação do edital, para se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, com as cópias e originais dos documentos e exames abaixo listados para formalização do contrato.

1.1. Documentos para contrato:

- a) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Certidão Nascimento ou Casamento;
- d) Carteira de Identidade;
- e) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- f) Carteira Nacional de Habilitação vigente – CNH Categoria “D” ou “E” (Lei Municipal n.º 609/2014, atualizada);
- g) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
- h) Título de Eleitor;
- i) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- j) Comprovante de Escolaridade;
- k) Comprovante de Residência;
- l) Cartão PIS/PASEP (se tiver);
- m) CPF dos filhos (se tiver);
- n) Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
- o) Certidão Negativa Criminal;
- p) INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.

1.2. Exames:

- a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- b) VDRL;
- c) EAS (URINA);
- d) EPF (FEZES).

Rio Novo do Sul/ES, 03 de Fevereiro de 2022.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 08/2021
EDITAL N.º 09/2022

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural,
Industrial e Meio Ambiente

DAYANA PESSINI MARCONSINI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERITON FERNANDES
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO